ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 8.324 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

'Institui o Dia Municipal do Colono e do Motorista, no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento, e dá outras providências."

EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Colono e do Motorista, no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento, a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho.

Parágrafo Único – O evento de que trata o "caput" deste artigo passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Sant'Ana do Livramento.

Art. 2º No Dia Municipal do Colono e do Motorista, o Poder Executivo poderá realizar eventos alusivos à data comemorativa destes trabalhadores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 04 de outubro de 2024.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício,

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário de Administração